



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.739

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas do município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying Escolar nas escolas públicas de educação básica do município de Volta Redonda, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

Parágrafo único – A educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por bullying, atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Parágrafo único – São exemplos de bullying as seguintes ações e atos:

- I) intimidação, humilhação e discriminação;
- II) insultos pessoais;
- III) apelidos pejorativos;
- IV) gozações que magoam;
- V) acusações injustas;
- VI) atuação de hostilização grupal;
- VII) ridicularização do outro;
- VIII) exclusão e isolamento social da vítima;
- IX) danos físicos, morais e materiais;
- X) usar as tecnologias de informação para praticar o *cyberbullying* (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos);
- XI) fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual o *bully* tenha tomado ciência.
- XII) espalhar rumores negativos sobre a vítima.

Art. 3º – O bullying como atitude é manifestado como violência:

- I) **sexual:** assédio, induzir e/ou abusar;
- II) **verbal:** apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;
- III) **físico:** bater, chutar, empurrar e ferir;
- IV) **exclusão social:** ignorar, isolar e excluir;
- V) **psicológica:** perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- VI) **moral:** difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VII) **virtual:** divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;
- VIII) **material:** destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.739

fl. 02

Art. 4º – São objetivos do programa:

- I) prevenir e combater o *bullying* nas escolas;
- II) capacitar docentes e equipes pedagógicas;
- III) incluir no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escolas, regras normativas contra *bullying*;
- IV) esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre *bullying*;
- V) observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying*, nas escolas, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VI) desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;
- VII) valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- VIII) integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- IX) coibir atos de agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- X) realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XI) promover o ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XII) propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIII) estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XIV) orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;
- XV) auxiliar vítimas e agressores.

Art. 5º – Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

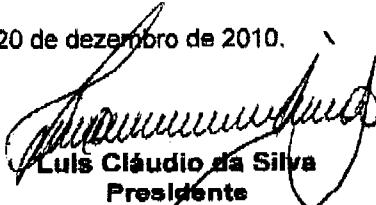
Parágrafo único – Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 6º – A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 077/10

Autor: Vereador Antônio Roberto Tavares

